



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

Protocolado nº 13.279.799-4.

I - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 771/2014-NJA/SEDS (folhas 184 a 190), para a contratação da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE, do Município de Curitiba, para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, de até 35 (trinta e cinco) pessoas, com idade entre 16 a 24 anos com deficiência intelectual leve ou moderada e múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, no valor de R\$ 1.162,50 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por pessoa, com valores mensais de até R\$ 40.687,50 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de até R\$ 488.250,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Curitiba, 1º de setembro de 2014.


Maristela Marchioro Chudzy
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROCOLO Nº 13.279.799-4

CONTRATO Nº 48/2014 referente à prestação de serviços de acolhimento institucional para até 35 (trinta e cinco) pessoas com idade de ingresso entre 16 a 24 anos de idade com deficiência intelectual leve ou moderada e múltiplas deficiências em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora do RG nº 3.114.306-3 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 76.579.630/0001-24, com sede na Rua Alferes Angelo Sampaio, 1597, CEP 80420-160, Bairro Batel, Cidade de Curitiba – PR, neste ato representado pelo Sra. Joana Estela Defani Gulin, RG. Nº 998.728-2 SSP/PR e CPF nº 872.821.789-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido conforme procedimento de contratação direta mediante inexibilidade de licitação do protocolado 13.279.799-4, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é execução de serviços para acolhimento institucional para até 35 (trinta e cinco) pessoas com idade de ingresso entre 16 a 24 anos de idade com deficiência intelectual leve ou moderada e múltiplas deficiências em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita de forma ininterrupta e continuada e os serviços devem ser prestados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Curitiba localizado na Orlando Peruci, nº 1.472, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.300-400, Curitiba-PR.

Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 1.162,50 (hum mil, cento e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), por pessoa efetivamente atendida pelo serviço de acolhimento institucional, com valores mensais de até R\$ 40.687,50 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete Reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de até R\$ 488.250,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta Reais).

II – A despesa decorrente deste contrato para o ano de 2.014 será custeada pelo recurso

indicado na Dotação Orçamentária 4760.10301174.202 – Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco/FUNSAUDE, Rubrica Orçamentária 3390.3904 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte de Recursos: 100. A despesa para o ano de 2015 será prevista a Proposta Orçamentária para o próximo exercício.

III – Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva para si o direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – A CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da instituição e Municipal do domicílio da instituição, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado, contendo a relação nominal das pessoas efetivamente atendidas no período referido no recibo/fatura.

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da nota fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação das pessoas efetivamente atendidas, especificações, quantidades e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os serviços prestados a testes, por amostragem, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, sendo que os custos devem ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto de modo a atender cada pessoa acolhida, indicada pela SEDS em listagem encaminhada à Contratada por meio de ofício e demais documentos que integrem o processo de solicitação de abrigo e que se enquadrem no perfil de abrigados da entidade, o qual é determinado através de avaliação da equipe multiprofissional da APAE de Curitiba, de forma individual, continuada e ininterrupta a partir da assinatura do contrato;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) indicar representante preposto da instituição, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação;
- h) nos casos de afastamento temporário das instalações da entidade, tais como os de internação hospitalar, visitas familiares ou outros assemelhados os serviços de acolhimento institucional não sofrerão solução de continuidade e devem ser mantidos integralmente pela CONTRATADA.
- i) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária;
- j) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
- k) Viabilizar junto aos órgãos competentes documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão SUS, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar e acesso aos benefícios socioassistenciais



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- l) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com a legislação pertinente;
- m) Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade, quando possível;
- n) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
- o) Promover a participação dos usuários na vida da comunidade local e em atividades da vida diária visando a autonomia;
- p) Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;
- q) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;
- r) Garantir assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares e, quando necessário, encaminhamento para tratamentos e/ou procedimentos especializados à nível ambulatorial e/ou hospitalar; Prover os medicamentos necessários de acordo com as prescrições médicas;
- s) Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação e qualificação profissional de acordo com a necessidade de cada acolhido;
- t) Atendimento 24 horas com equipe técnica compatível com o serviço e com indicação de responsáveis técnicos na área de psicologia e serviço social;
- u) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes, sendo responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos no caso de serem órfãos e abandonados e informar o fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;
- v) Manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06 (seis) meses e disponíveis para a contratante;
- w) Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- x) Participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;
- y) Encaminhar mensalmente à SEDS a listagem das pessoas efetivamente atendidas, e, bimestralmente, relatório do atendimento;
- z) Favorecer a ação de fiscalização e acompanhamento técnico da SEDS ao serviço de acolhimento ofertado;
 - z.a) A contratada não poderá realizar a substituição de acolhidos em caso de transferência, retorno familiar ou desligamento do acolhimento por qualquer outro motivo;
 - z.b) Somente a contratante poderá indicar a inclusão de novos acolhidos a serem atendidos pelo presente contrato, quando houver demanda, após avaliação da contratada.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos recibos devidamente atestados e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos

M. D. S.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
 - f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;
 - g) no caso de alteração contratual que resulte em encerramento da avença, cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de realocar ou de outra forma garantir o atendimento das pessoas acolhidas quando da resolução do contrato e que estavam sob efetiva guarda da CONTRATADA, salvo nos casos de encerramento de contrato por culpa ou dolo da CONTRATADA conforme disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das

M. G.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos ou nas formas estipuladas;
- IV – o atraso injustificado no início do serviço;
- V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou entidade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;
- XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI a XIX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, as atividades poderão ser prorrogadas por igual tempo;

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – execução, para ressarcimento da CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

V – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 5º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo quarto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 7º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

- I – quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;
- II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

- I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

- I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;
- II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeada como Fiscal deste contrato a Sra. Solange de Fátima Ilivinski portadora do RG nº 1.395.886-6 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

§ 1º - O fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial dos serviços e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Cabe a contratada a correção das não conformidades apontadas em tempo hábil ou nos prazos apontados pelo fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de Setembro de 2.014 .


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária da SEDS


Joana Estela Defani Gulin
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

01. Carolina Cristina P.S. Zanin RG. nº 3.285.962-3 

02. Renata M. dos Santos RG. N° 9.969.646.3

Secretaria da Administração e PrevidênciaSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

NOTIFICAÇÃO

LOCOMOTIVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Fica essa Pessoa Jurídica NOTIFICADA da intenção do cancelamento, conforme art. 16 do Decreto nº 2391/2008, da ata de registro de preços, referente ao lote 15 originária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2013. A Notificação se deve ao fato que a empresa não cumpriu com as obrigações provenientes do que foi pactuado na Ata de registro de preços no mencionado pregão. Vossas Senhorias terão 05 (cinco) dias úteis para que, em querendo, usem do direito ao contraditório, os autos estão a disposição para vistas do interessado.

DEAM Equipe2, 16/09/2014

R\$ 144,00 - 89579/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM
EXTRATO PE - N.º 024/2013 – EQUIPE 4

PROTOCOLO: 11.569.610-6

OBJETO: Aquisição de "VEÍCULOS, TIPO SEDAN".

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS

RESULTADO: REVOGADO pelo Exmo. Sr. Governador de Estado em 18/08/2014.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

R\$ 72,00 - 89765/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento SocialSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/2014 - SRP

PROTOCOLO N.º 13.165.109-0

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Construção Civil para a execução de reparos nas Unidades da SEDS, localizadas na Região de Maringá (Maringá, Londrina, Campo Mourão, Santo Antônio da Platina, Umuarama, Apucarana, Cianorte, Ivaiporã, Paranavai, Jacarezinho e Cornélio Procopio).

Preço Máximo: R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).
Retirada do Edital: a partir do dia 16 de setembro de 2014 às 14:00 (quatorze horas) no endereço eletrônico www.compraspr.gov.br.
Abertura dos Envelopes: dia 20 de outubro de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala 14, sita à Avenida Iguaçu, 420, 3º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

AIRTON SOZZI JUNIOR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED,
EM EXERCÍCIO

R\$ 120,00 - 89249/2014

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 254/2013**

Protocolado sob nº 11.156.457-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Campina da Lagoa.

Objeto: 1) altera-se a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) incluindo o valor de R\$ 26.134,93 como contrapartida do Município, passando o valor total da contrapartida para R\$ 34.146,19, 2) altera-se o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, incluindo as parcelas relativas à contrapartida a serem depositadas a cada 25% de obra concluída.

O valor global do Convênio passa a ser de R\$ 114.146,19.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Maristela Marchioro Chudzy

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 98,00 - 89931/2014

CONTRATO 048/2014

PROTOCOLO: 13.279.799-4

OBJETO: Execução de serviços para acolhimento institucional para até 35 pessoas c/ idade entre 16 a 24 anos, com deficiência intelectual leve ou moderada e múltiplas deficiências.

VALOR: até R\$ 488.250,00

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4760.10301174.202, rubrica 3390.3904, fonte 100.

VIGÊNCIA: - 01/09/14 a 01/09/16.

Curitiba, 01/09/2014

Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 68,00 - 80024/2014

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 345/2013**

Protocolado sob nº 10.697.622-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Pirai do Sul.

Objeto: 1) altera-se a Cláusula Terceira (Da Vigência), fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como término a data de 04/09/2015; 2) altera-se a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) incluindo o valor de R\$ 4.900,00 como contrapartida do Município, passando o valor global do Convênio para R\$ 35.450,00.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Maristela Marchioro Chudzy

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 89930/2014

Secretaria da Cultura

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 006/2014. Acorde com a informação nº 081/2014, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico com base no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 6.191/2012 a contratação direta do cantor "Arnaldo Antunes", pela Empresa Brás Tomé Empreendimentos Artísticos Ltda. – EPP, para realização de apresentação no município de Toledo/PR no dia 16/11/2014, durante o evento "Virada Cultural Paraná 2014", com fundamento no art. 33 caput e inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor total de R\$56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Autorizado pelo Secretário de Estado da Cultura em 09/09/2014. Protocolado nº 13.328.618-7

R\$ 72,00 - 89857/2014

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 007/2014. Acorde com a informação nº 082/2014, da Assessoria Jurídica, autorizo e ratifico com base no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 6.191/2012 a contratação direta do cantor "Emicida", pela Empresa Laboratório Fantasma Produções Ltda. – ME, para realização de apresentação no município de São José dos Pinhais/PR no dia 16/11/2014, durante o evento "Virada Cultural Paraná 2014", com fundamento no art. 33 caput e inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Autorizado pelo Secretário de Estado da Cultura em 10/09/2014. Protocolado nº 13.328.615-2

R\$ 72,00 - 89859/2014

Secretaria da Educação**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2014**

PROTOCOLO Nº 13.053.083-4

PARTES INTERESSADAS: SILVESTRE CHRUSCINSKI-EPP E ROGÉRIO CHRUSCINSKI-ME e a Secretaria de Estado da Educação SEED, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Paulo Afonso Schmidt.

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do Núcleo Regional de Educação no Município de Laranjeiras do Sul - PR, com recursos da Fonte 100.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007, de acordo com a Info nº 1403/2014 - NJA/SEAP, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

DATA: 12/09/2014

R\$ 144,00 - 89547/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2014

PROTOCOLO Nº 13.161.885-9

PARTES INTERESSADAS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI e a Secretaria de Estado da Educação SEED, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Paulo Afonso Schmidt.

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do CEEBJA DE CAMPO MOURÃO no Município de CAMPO MOURÃO - PR, com recursos da Fonte 116.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007, de acordo com a Info nº 1328/2014 - NJA/SEAP, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

DATA: 12/09/2014

R\$ 144,00 - 89553/2014

